

006474

**SEMAS:** MARTA APARECIDA DE PAULA, matrícula nº 006396**SEMED:** ROBERTA MÜLLER FERREIRA, matrícula nº 003366**GABINETE DO PREFEITO:** VIVIANE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 006521

**Art. 3º** Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

**II** - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;

**III** - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

**IV** - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**V** - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

**VI** - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

**VII** - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

**VIII** - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

**IX** - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

**X** - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

**XI** - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

**XII** - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 4º** O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

**Parágrafo único.** O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 5º** Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 6º** Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito

acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

**Art. 7º** Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014, revogando a Portaria nº 1.387/2024.

Itarana/ES, 08 de fevereiro de 2024.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito do município de Itarana/ES

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.**

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

**Titulares:**

REGINALDO VITORINI

OSCAR NETO DE LIMA

LUCIANA ESTELA ERLER PEREIRA

MARCO ANTONIO ELIAS MILLI

FRANCISCO ALBERTINO

LUCAS PEREIRA DAL COL

CHARLES ANTONIO DO NASCIMENTO

**Substitutos:**

LUIS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

FLÁVIO LUIS DOMINICINI

NATÁLIA POSTINGHEL

MARTA APARECIDA DE PAULA

ROBERTA MÜLLER FERREIRA

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

**Protocolo 1263026****Termos****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO AO ATO DE PUBLICAÇÃO DO DIA 07/02/2024, PROTOCOLO 1260187, EDIÇÃO 2.451, PÁGINA 242, SENDO CORRIGIDO O VALOR DA

**CONTRATAÇÃO.**

Trata-se de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, considerando os termos do **Processo nº 000134/2024**, com fulcro no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**, em favor da empresa **VALDIRENE DOS SANTOS- AGITU'S PRODUcoes ME - CNPJ/MF Nº 07.352.028/0001-37**, para a atender a Programação do carnaval/2024, que está programado para acontecer nos dias 09, 10, 11, 12, 13 de fevereiro do presente ano.

**ONDE SE LÊ:**

O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)**

**LEIA-SE:**

O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**

**IDENTIFICAÇÃO:** Nº **ID:**  
**2024.036E0700001.10.0008**

Itarana, 08 de fevereiro de 2024.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal de Itarana

**Protocolo 1263120**

**Contrato****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO  
Nº 252/2024**

Processo nº 000696/2024 de 06/02/2024.  
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Valentin de Martin nº 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64 e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Vanessa Arrivabene, brasileira, divorciada, residente na Rua José Colnago nº 720, Centro - Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71.

**CONTRATADO: BRUNO TEIXEIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do CPF nº 128.685.787-21, RG nº 2.296.616-ES e COREN-ES nº 792242-TE.

**BASE LEGAL:** Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências", pela Lei Municipal nº 814/2008 que "Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana e dá outras providências" e pela Lei Municipal nº 373/91 que "Institui o Fundo Municipal de Saúde

e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO será lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, como **Técnico em Enfermagem**, nível II, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R\$ 2.133,93 (dois mil e cento e trinta e três reais e noventa e três centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A carga horária do CONTRATADO será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 814/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

**3.1.** Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;

**3.2.** Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

**3.3.** Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

**3.4.** Licenças:

**3.4.1.** Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;

**3.4.2.** Por motivo de acidente em trabalho;

**3.4.3.** A maternidade, na forma da Lei;

**3.4.4.** A paternidade, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO **não poderá:**

**4.1.** Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**4.2.** Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**4.3.** Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATADO está sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

**CLÁUSULA SEXTA:** A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **19 de fevereiro de 2024 e termo final em 31 de dezembro de 2024.**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

**7.1.** O término do prazo contratual;

**7.2.** A iniciativa do CONTRATADO;

**7.3.** A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;

**7.4.** A conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.